

## MOCÃO DE REPÚDIO Nº 06/2016

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS foi criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no Artigo 38, inciso VI da Lei Federal nº 9433, de 08 de janeiro de 1997 determina que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação: estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

Considerando o Artigo 55, Inciso VII da Lei Estadual 3239 de 02 de agosto de 1999 que determina que os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH's) têm como atribuição e competência, entre outras, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobranca pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI;

Considerando que o artigo 4º do Regimento Interno do CBH-MPS define no inciso IX que compete ao CBH-MPS aprovar os critérios de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua área de atuação, submetendo-os à homologação do CERHI-RJ.

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Região do Médio Paraíba do Sul vem a público manifestar repúdio à maneira como está sendo conduzida a proposta de revisão dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso da água associados à transposição da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu através da atual Comissão Especial Permanente de Articulação do CEIVAP e do Comitê Guandu

Consideramos um fato passível de grande preocupação e defendemos a realização de uma intensiva averiguação quanto ao cumprimento da Deliberação CEIVAP Nº 201/2012 que aprovou "ad referendum" da plenária do CEIVAP a composição da Comissão Especial Permanente de Articulação do CEIVAP e do Comitê Guandu, que deveria contar com a participação de 1 (um) representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM/MG e 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE/SP, 4 (quatro) representantes do CEIVAP (dentre esses 04, obrigatoriamente 1 da região do Médio Paraíba do Sul e 1 da região Baixo Paraíba do Sul), 4 (quatro) Marian





representantes do Comitê Guandu, 1 (um) do Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro – INEA/RJ, 1 (um) representante da Agência Nacional de Águas – ANA e 1 (um) representante da AGEVAP.

As reuniões têm sido marcadas sem consulta prévia a todos os membros, consequentemente sem a presença de quórum suficiente da Comissão, que foi planejada a fim de que se refletisse imparcialmente um foro de negociação institucional que exercesse um papel de articulação que envolva e represente os interesses de TODAS AS PARTES envolvidas, através da reavaliação dos mecanismos e valores de cobrança estabelecidos na sua Deliberação CEIVAP Nº 52/2005.

Solicitamos aos órgãos competentes, que possam ser tomadas as medidas necessárias para que este equívoco na construção de um documento de tamanha importância seja reparado e não cause discrepâncias no que diz respeito à aplicação dos recursos evitando o acontecimento de mais arbitrariedades que possam causar danos irreparáveis no futuro.

Volta Redonda, 29 de janeiro de 2016.

José Arimathéa Olivera

Presidente do CBH-Médio Paraíba do Sul

